



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2.001

(Estabelece condições para proposição e concessão de Título de Cidadania).

José Geraldo Garcia, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão ordinária realizada em 17 de agosto de 2.001, aprovou e ele sanciona a seguinte **Resolução**:

Artigo 1º - A Câmara da Estância Turística de Salto - Estado de São Paulo, regulamenta a concessão de Título de Cidadão Saltense, conforme a presente Resolução.

Artigo 2º - Para concessão do Título de Cidadão Saltense, a personalidade deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - Não ser natural desta Estância Turística;
- II - Ter demonstrado real e reconhecido destaque pela sua atuação no município, nos campos profissional, comunitário, social ou público;
- III - Ter ilibada reputação;
- IV - Não estar ocupando cargo eletivo público;

Artigo 3º - O Projeto de Decreto Legislativo para o devido fim, deverá ser protocolado com os seguintes documentos:

- I - Ampla justificativa pela iniciativa;
- II - "Curriculum Vitae" do homenageado, mencionando as ações que o fez destacar e ser merecedor a essa honraria;
- III - *Estar assinado por no mínimo 12 (doze) vereadores.*

Artigo 4º - Caberá à Comissão de Justiça e Redação; Educação e Saúde a primeira análise, devendo observar criteriosamente se os requisitos solicitados estão preenchidos, podendo determinar ao proponente, por ofício, que no prazo de 10 (dez) dias satisfaça as possíveis solicitações da Comissão, a fim de exatar o parecer final.



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo descrito no "caput" deste artigo, acarretará ao autor o arquivamento da propositura e a impossibilidade de apresentar novo Projeto de Decreto Legislativo sobre o mesmo assunto, no período de 360 dias, a contar da data do arquivamento.

Artigo 5º - O diploma especialmente confeccionado para esta outorga, deverá conter o número e a data do Decreto Legislativo, bem como os nomes e assinaturas do autor do projeto originário, do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Câmara.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
17 de Agosto de 2.001

JOSÉ GERALDO GARCIA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 17 de agosto de 2.001 e publicada na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração